

LEI Nº 542/2017, SANTA FÉ DE GOIÁS DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“ATUALIZA, CORRIGE E ALTERA A LEI Nº 121/1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO - I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, as principais atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social são:

I- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social.

II- Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, suas adequações e acompanhar a sua execução.

III - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos.

IV - Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho.





V- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências.

VI –.Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo, em consonância com as diretrizes das conferências nacional, estadual e municipal e destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e articular junto ao Poder Legislativo para manter ou ampliar a proposta aprovada pelo conselho.

VII – Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do IGDSUAS.

VIII - Appreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo.

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros e dos recursos humanos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais.

X – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS(NOBSUAS) e de Recursos Humanos(NOBSRH/SUAS).

XI - Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

XII - Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente como o IDGCRAS e IGDM.

XIII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de inscrição das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art.4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos, e do cumprimento do que estabelece a Resolução CNAS nº 14, de 2014.

XIV - A instância recursal das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social é o correspondente Conselho Estadual e o prazo para que as entidades apresentem recurso é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência formal da decisão.

XV – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços.

XVI - Acompanhar e fazer o controle social quanto ao alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social (pública e privada), para a



proteção social básica e a proteção social especial e no que se refere ao orçamento e prestação de contas, o papel vai além de aprova-lo, deve ser objeto de discussão para sua construção democrática e participativa.

XVII - Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistências, obedecendo aos objetivos e princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social)

XVIII – Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias) que integram organicamente as garantias e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

XIX – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais e a legislação pertinente..

XX – Apreciar o relatório Anual de atividades e de execução financeira dos recursos do FMAS no mínimo trimestralmente, respeitando a destinação mínima de 3% dos IGDs destinados ao aprimoramento do Conselho de Assistência Social.

XXI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

XXII- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.

XXIII- Aprovar o pleito de habilitação do município.

XXIV - Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais.

XXV - Fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF.

XXVI - Exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOBRH/SUAS/2006.

XXVII – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial.

XXVIII - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social.

XXIX - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos financeiros no âmbito da Assistência Social.

XXX- Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual a ser apresentado pelo órgão gestor no sistema SUAS/WEB.

XXXI – Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa.